

Boxe Regulatório

Arcabouço da eventual adoção do IFRS 17 no Brasil

Com o objetivo de publicar **novo padrão de normas contábeis**, em 1973 organismos profissionais de contabilidade de 10 países criaram o International Accounting Standards Committee (IASC). As normas publicadas por esse órgão eram chamadas de International Accounting Standards (IAS). Algumas vigentes até hoje!

Em 2001, foi criado o **International Accounting Standards Board (IASB)** que assumiu as responsabilidades técnicas do IASC. As IAS foram transformadas em novos padrões internacionais, e os pronunciamentos contábeis internacionais publicados pelo IASB são chamados de **International Financial Reporting Standards (IFRS)**.

O **objetivo** das normas é contribuir para uma melhor compreensão dos investidores e outros *stakeholders*, sobre aspectos como: exposição ao risco, rentabilidade e posição financeira. Além, é claro, de ter a promessa de aumentar a transparência e a comparabilidade entre as empresas.

No Brasil, as IFRSs são conhecidas por **normas internacionais de contabilidade**, emitidas pelo **Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)**, criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução nº 1.055/2005, cujo objetivo é estudar, preparar e emitir **Pronunciamentos Técnicos** sobre procedimentos contábeis, sempre buscando a convergência entre a contabilidade brasileira e as normas contábeis internacionais. Foi a Lei nº 11.638/2007 que deu início à

implantação dessas normas internacionais de contabilidade em nosso País.

O CPC é composto por dois membros de cada uma das seguintes seis entidades: ABRASCA; APIMEC NACIONAL; B3; Conselho Federal de Contabilidade (CFC); FIPECAFI e IBRACON, mas outros órgãos foram convidados a participar: Banco Central do Brasil (BACEN); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Secretaria da Receita Federal e **Superintendência de Seguros Privados (Susep)**.

Atualmente já são mais de 49 pronunciamentos, 23 interpretações, 8 orientações e 13 revisões publicadas.

Importante destacar que, no Brasil, as empresas do setor de seguros de capital aberto deverão adotar o padrão internacional. As demais ainda dependem da definição dos órgãos de regulação de seguros (Susep e ANS).

A **ANS** e a **Susep** receberam **diversos** desses **pronunciamentos**, porém a primeira norma de IFRS voltada especificamente para os **contratos de seguro** foi o IFRS 4, publicado em 2004, cuja internalização se deu pela publicação do CPC 11, em 2008.

Os debates sobre o IFRS 17 se estenderam ao longo de duas décadas, até sua publicação em maio de 2017, com previsão de adoção obrigatória a partir de 2021. Atualmente, uma alteração ao IFRS 17 em consulta pública. Entre outros ajustes, discute-se uma nova data para sua adoção (ED/2019/4). O CPC 50, que esteve em consulta pública até o final de junho de 2019, vai incluir o IFRS 17 no arcabouço contábil nacional, mas

ainda não foi publicado. Pela sua definição, “*contrato de seguro é um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado*”. A nova norma propõe que os passivos das seguradoras devam ser mensurados a valor justo (montante pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, de acordo com a realidade de mercado), e também forneçam uma abordagem mais uniforme de mensuração e apresentação para todos os contratos de seguro. Por exemplo, as carteiras de contratos de seguro que incluam elementos sujeitos a riscos semelhantes e aqueles geridos em conjunto deverão ser avaliadas em conjunto - nível de agregação de contratos de seguro. Cada carteira de contratos de seguros emitidos deverá ser dividida em no mínimo três grupos: i) contratos onerosos desde o reconhecimento inicial, se houver; ii) contratos que inicialmente não apresentam possibilidade significativa de se tornarem onerosos, se houver; e iii) demais contratos da carteira, se houver.

Os aspectos inerentes à implementação são muito complexos e amplos, não tendo seus efeitos concentrados apenas na contabilidade, além disso outras áreas serão afetadas como: atuarial, produtos, gestão de riscos, dados – obrigações acessórias, controles internos, tecnologia, tornando o desafio ainda maior ao setor. Outros aspectos contribuem para o desafio financeiro e operacional: necessidade de profissionais qualificados; necessidade de dados históricos (volume); infraestrutura tecnológica, segurança da informação. **As associadas da CNseg e das Federações estão atentas como essas alterações podem afetar seu ambiente de negócios e a sua estrutura.**

Vale ressaltar que os **impactos são diferentes para cada seguradora**, tendo em vista o segmento de atuação, produtos oferecidos, exposição ao risco e grau de maturidade e envolvimento com a convergência internacional das normas contábeis. Um exemplo prático é o caso de seguradoras que precisam atender aos normativos de diferentes órgãos reguladores: Susep, CVM, Bacen, ou ainda outros internacionais, por conta de matrizes estrangeiras. O cumprimento é exclusivo à

supervisão do órgão que a emitir. Por isso a sinergia entre os órgãos reguladores é tão importante e desejada. Caso contrário, será necessário “construir uma contabilidade” para cada um desses órgãos. Isso sem contar os efeitos de eventuais mudanças das regras tributárias. Por conta de tudo isso, a agenda merece um prazo adequado para implementação.

Em 2013, as associadas da **CNseg e suas Federações** participaram da consulta pública do IASB sobre o tema. Na época, a CNseg reuniu as comissões temáticas e consultores, para debater os aspectos da proposta e preparar uma manifestação. Desde então, a CNseg vem promovendo fóruns de debate, incluindo também convidados especialistas, para manter os profissionais do setor atualizados. Mais recentemente, em 2017, a CNseg e suas Federações constituíram um grupo formado por atuários e contadores, dedicado a estudar o IFRS 17.

Esse grupo, com o apoio de consultoria especializada, produziu 13 memorandos técnicos com as interpretações do setor sobre as principais diretrizes do IFRS 17. Esses documentos subsidiam os debates do setor regulado com a Susep, que têm sido muito produtivos. Há expectativa de que a Susep se pronuncie sobre eventual adoção do IFRS 17 ainda no segundo semestre deste ano. Já no âmbito da ANS, o debate sobre a adoção do IFRS 17 ainda não teve início. Vale destacar que, para o segmento de Saúde Suplementar, o desafio se torna ainda maior, pois o órgão regulador não recepcionou o IFRS 4, norma interina e antecessora do IFRS 17.

A adoção do padrão contábil IFRS 17 também traz desafios ao órgão regulador de seguros, haja vista a amplitude das mudanças. Muitas das obrigações acessórias exigidas das supervisionadas deverão ser modificadas, exigindo que o supervisor se adeque, de forma a manter sua capacidade de obter as informações necessárias para exercer sua atividade essencial que é assegurar a solvência das empresas. É inegável a relevância do tema e, principalmente, que o desafio da transição é tanto para os entes supervisionados como para o supervisor. Por isso a avaliação dos custos e benefícios de eventual adoção é imprescindível.